

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Comunicação Prévia de Utilização após Operação Urbanística sujeita a Controlo Prévio

A. Identificação do Requerente

Nome: _____

Morada/sede em: _____

Freguesia: _____

Código Postal _____, Concelho de _____

E-mail: _____, Telefone _____

Contribuinte nº _____ Tipo _____, na qualidade de _____

B. Pretensão

Vem comunicar a V. Ex.ª, nos termos do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a utilização após a operação urbanística sujeita a controlo prévio com o processo nº _____ / _____, com a licença de obras nº _____ / _____ ou comunicação prévia admitida em _____ / _____ / _____ do

Edifício ou Fração(ões) _____

sito em _____

Freguesia de _____

Destinado a : _____

C. Assinatura

Pede deferimento,

Requerente,

Aos _____ de _____ de _____ Assinatura _____

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, o Município de Arcos de Valdevez, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a litude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- apresentar reclamação à CNPD se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do email: rgpd@cmav.pt. Para mais informações, deve consultar www.cmav.pt/rgpd.



E. Documentos Instrutórios

ser instruído com os elementos abaixo indicados. **Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu**

- 1. **Requerimento** dirigido ao Presidente da Câmara.
- 2. **Exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente.**
- 3. **Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial** referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omissivo, a respetiva certidão negativa do registo predial.
- 4. **Documentos comprovativos da qualidade de titular** de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 3.
- 5. Identificação da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras.
- 6. Telas finais, quando tenham existido alterações do projeto, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas.
- 7. Ficha de elementos estatísticos.
- 8. Termo de responsabilidade subscrita pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º -A do RJUE.
- 9. Estudos, certificações técnicas/declarações de inspeção ou outros documentos exigíveis na lei especial, ou termo de responsabilidade nos termos do n.º 9 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

10. **Elementos instrutórios em formato eletrónico.**

Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou do coordenador de projeto, conforme aplicável, respeitando os requisitos enunciados no Anexo II da Portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

Para além do suporte digital, deverá apresentar os elementos instrutórios em formato papel, conforme previsto no nº 8 do Anexo II da Portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

11. Outros elementos que pretenda apresentar, nos termos do nº 5 do artigo 2º da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro:

Nota: Os documentos entregues devem respeitar o descrito na Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Os documentos entregues serão sujeitos a apreciação dos serviços municipais competentes. No caso de existirem elementos em falta ou forem deficientes o requerente será notificado de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, sem prejuízo de outros ulteriores procedimentos.